

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

AUTÓGRAFO Nº 1006

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a desapropriar uma área de terras de 162.000 m² (cento e sessenta e dois mil metros quadrados), de propriedade de FLAMÍNIO DE FREITAS LEVY E SUA MULHER, situada neste Município destinada/ às instalações industriais.

Parágrafo Único - Referida área tem as seguintes confrontações e metragens:- "Inicia-se no ponto "0" (zero) seguindo em linha reta, na distância de 880 ml (oitocentos e oitenta metros lineares), até atingir o ponto "1" (um), confrontando com propriedade que consta pertencer a indústria Comet Fitas Adesivas Ltda., deflete à esquerda até atingir o ponto "2" (dois), na distância de 210 ml, (duzentos e dez metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Fazenda Ibicaba; deflete à esquerda até atingir o ponto "3" (três), na distância de 750 ml, (setecentos e cinquenta metros lineares), confrontando com propriedade que consta pertencer a Flaminio de Freitas Levy e sua mulher; deflete à esquerda até atingir o ponto "4" (quatro), na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com propriedade que consta estar reservada à CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S.A., deflete à direita até atingir o ponto "5" (cinco) na distância de 100 ml (cem metros lineares), confrontando com a propriedade anteriormente descrita; deflete à esquerda até atingir o ponto "6" (seis), na distância de 35 ml (trinta e cinco metros lineares), confrontando com a Estrada Municipal Cordeirópolis-Limeira; deflete à esquerda até atingir o ponto "7" (sete), na distância de 40 ml (quarenta metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "8" (oito), na distância de 25 ml (vinte e cinco metros lineares), deflete à direita até atingir o ponto "9" (nove) - na distância de 65 ml (sessenta e cinco metros lineares), confrontando com propriedade reservada a CESP-Centrals Elétricas de São Paulo S.A. (entendendo-se do ponto "6" ao ponto "9"); deflete à esquerda/ até atingir o ponto inicial "0" (zero), na distância de 50 ml (cinquenta metros lineares), confrontando com a estrada municipal Cordeirópolis-Limeira, fechando o perímetro, conforme levantamento planimétrico efetuado"

continuação...

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 - (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

11/4210,52 - Aquisição de Imóveis

Parágrafo único - O crédito adicional aberto pelo presente artigo será coberto com o excesso de Arrecadação do Município, no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de maio de 1975.

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE